



Pls. 1  
C. S. S.

CAIXA N.  
714  
SEÇÃO DE ARQUIVO

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Proc. JCJ - N.º 3/63

Goiânia - Go.

| OBJETO                            | OBSERVAÇÕES |
|-----------------------------------|-------------|
| Anotação de Carteira.             |             |
|                                   |             |
|                                   |             |
|                                   |             |
|                                   |             |
| RECLAMANTE José Ponciano de Faria |             |
|                                   |             |
|                                   |             |
|                                   |             |
|                                   |             |
| RECLAMADO João Filisbino Rosa     |             |
|                                   |             |
|                                   |             |
|                                   |             |
|                                   |             |
| AUDIÊNCIAS                        |             |
| 12 / 2 / 63 às 14 hs.             |             |
| 4-4-63 às 14hs.                   |             |
|                                   |             |
|                                   |             |
|                                   |             |
|                                   |             |
|                                   |             |
|                                   |             |

**AUTUAÇÃO**

Aos 21 dias do mês de janeiro de 1963  
na secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia autuo a reclamação  
que segue,

Japir de Magalhães  
Chefe da Secretaria



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

P. J. — J.C.J. DE GOIÂNIA  
Protocolo  
Entrada 8 / 1 / 63  
Fôlha 70 N° 7  
JUSTIÇA DO TRABALHO

DRT. 4661/62

Assunto: Termo de Reclamação  
nº 309/62

DISTRIBUIÇÃO

- J.C.J. Goiânia  
em 7-1-63  
aud. - 12-2-14 horas

Reclamante: José Pomiano de  
Faria

Reclamado: João Filibino Rosa

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL  
19a. DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE GOIÁS

*Fls. 2*

Ministério do Trab. e Prev. *Del. Regional*

Delegacia Regional

Goiânia, 17 DEZ 62

DRT-Nº 4661

### TÉRMO DE RECLAMAÇÃO 309/62

Aos doze dias do mês de dezembro de 1962, compareceu à Delegacia Regional do Trabalho no Estado de Goiás, sita à Praça Cívica, nº 10, nesta Capital, José Ponciano de Faria, Pedreiro . . . . . portador da Carteira profissional nº 17333... Série 604, residente à Rua Imerí, n.108 - em Campinas, Goiânia n.º . . . . . nesta Capital, que apresentou uma reclamação contra a firma João Filisbino Rosa - construtor . . . . . estabelecida à Rua Catalão, esq. com Av. Ademar Ferguson, nº. 473, nesta Capital, alegando ser seu salário de Cr\$ 70,00 (setenta cruzeiros) por hora . . . . .) que se acha a serviço do referido empregador desde 27-5-57 até 12-12-62.. e que o mesmo se recusa a anotar sua carteira profissional na forma que dispõe o art. 29 da Consolidação das Leis do Trabalho. . . . .

E, para constar, lavrei o presente termo que vai assinado por mim e pelo reclamante.

Goiânia, 12 de dezembro de 1962

*José Ponciano de Faria*  
Chefe da SIP-Subst.

*José Ponciano de Faria*  
Reclamante



*Fls 3*  
*Arquivado*

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL  
19ª. DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE GOIÁS  
SECCÃO DE IDENTIFICAÇÃO PROFISSIONAL

*of. 1758/62*

DRT

Goiânia-Goiás

Em *12* de dezembro de 1962.

Do Chefe da Secção de Identificação Profissional

A **sr. João Elisbino Rosa- construtor-**  
**Rua Catalão, esq. com Av. Ademar Ferrugem- n. 473-Campinas-Goiânia**  
Assunto: NOTIFICAÇÃO PARA COMPARECIMENTO

Senhor:

No uso das atribuições que me confere o artigo 37 da Consolidação das Leis do Trabalho, notifico essa firma a comparecer a esta Delegacia Regional do Trabalho, sita à Praça Cívica, n.º dez, nesta Capital, no próximo dia **26** de **dezembro** de 19**62**, **12,30** às **13,00** horas, a fim de atender uma reclamação relativa a carteira profissional de **José Ponciano de Faria, pedreiro .....**, trazendo livro de registro de empregados, relação de 2/3 e fôlhas de pagamento.

2. O não comparecimento importará revelia e multa.

Apresento a V. S. os protestos de minha consideração.

*Slair Boncino Freitas*  
Chefe da Secção de Identificação Profissional -Subst.



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL  
SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA AO TRABALHADOR

GOIÂNIA

*Fls 14*  
*Bastard*

Exmo. Sr.

Delegado Regional do Trabalho do Estado de Goiás

N e s t a

*[Handwritten signature]*



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL  
19a. DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE GOIÁS

### TÉRMO DE COMPARECIMENTO

Aos 26 dias do mês de dezembro, de 19 62 às 13,00 horas compareceu à Secção de Fiscalização da Delegacia Regional do Trabalho, João Filizbino Rosa, ::::::::::::::::::::, estabelecido à Rua Catalão, nº 473, Campinas, ::::::::::::::::::::, nesta capital, tendo declarado que se recusa a anotar a carteira profissional do reclamante, por motivos que alegará em defesa por escrito, no prazo de 48 horas, a contar da lavratura do termo, ::::::::::::::::::::  
::

pelo que lavrei o presente termo, de acordo com o artigo 38 da Consolidação das Leis do Trabalho, que vai assinado por mim e pelo reclamado.

Goiânia, 26 de dezembro de 19 62.

*[Handwritten signature]*  
FUNCCIONARIO DA S. F.  
Chefe da S.I.P. da DRT em Go.

*[Handwritten signature]*  
FIRMA RECLAMADA

### RECIBO

Recebi a notificação para apresentar defesa por escrito dentro do prazo de 48 horas, a contar desta data.

Goiânia, 26 de dezembro de 19 62.

*[Handwritten signature]*  
FIRMA RECLAMADA



*Fls. 56*  
*Arquivo*

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL  
19a. DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE GOIÁS

*Of. 1812/62*

Goiânia-Goiás

DRT -4661 / 62

Em 26 de dezembro de 1962

Do Chefe da Secção de **Identificação Profissional da DRT em Go.**  
A Firma: **João Filizbino Rosa - Rua Catalão, nº 473 - Campinas -Go**  
Assunto: NOTIFICAÇÃO PARA DEFESA

Senhor

De ordem do Senhor Delegado Regional e no uso das atribuições que me confere o artigo 38 da Consolidação das Leis do Trabalho, notifico essa firma a apresentar defesa, por escrito, em face da reclamação feita por **José Ponciano de Faria, Pedreiro, .....**  
**.....**, referente ao processo DRT -4661 /1962 .

2. De acôrdo com o têrmo de comparecimento lavrado no citado processo, o prazo para apresentação dessa defesa expira às **13,00** horas do dia **28** de **dezembro** de 19**62**.

Apresento a V. S. os protestos de minha consideração.

*[Assinatura]*  
.....  
Chefe da S. F.

Exmo. Snr. Dr. Delegado Regional do Trabalho em Goiás:

Ministério do Trab. e Prev. Social  
Delegacia Regional Goiás  
Goiânia, 28 LEZ. 62  
DRT-Nº 4752

DOD  
A SIP  
Blumera

Fls. 37  
Blumera

JOÃO FILISBINO ROSA, infra-assinado, notificado pelo DRT - 4661/62 para apresentar sua defesa, por escrito, em face da reclamação feita por José Ponciano de Faria, referentemente ao processo de n. 4661-62, vem, respeitosamente, esclarecer e afinal re-querer a V. Excia. o seguinte:

O suplicante, construtor que é, sempre desempenhou as suas funções como administrador, jamais mantendo empregados em obras. Geralmente, o próprio proprietário de imóvel é que paga os pedreiros e serventes, como também ao suplicante, pela administração. E em assim sendo, - fôra de dúvida, o suplicante é um empregado nêse mistér, na administração de obras, e por tempo determinado, - não existindo entre êle e o proprietário qualquer relação de emprego.

Com o reclamante acontece da mesma fôrma. Quando sente necessidade de trabalhar, procura, então, serviços em obras, recebendo os seus salários, que, geralmente, ou melhor, - sempre são pagos por hora, - pelo proprietário da construção. Terminada essa, quando novamente quer trabalhar, procura outra. Isto acontece com a maioria dos pedreiros e serventes nesta capital.

Não há razão de ser, portanto, a reclamação feita contra o suplicante, uma vez que José Ponciano de Faria jamais foi seu empregado. E tanto é verdade essa assertiva, que o suplicante jamais manteve empregados, que se poderá provar, se necessário, com quantas testemunhas julgar necessárias o ilustre Delegado Regio-

Recibido às 12.05 h  
28-12-62. Blumera

nal.

Se o reclamante jamais foi empregado do suplicante, porque então quer que lhe seja assinada a carteira profissional? Se de fato fôsse êle empregado, - é fóra de dúvida, - o suplicante por uma questão de justiça assinaria a referida carteira.

Assim sendo, como não há relação de emprego entre o suplicante e o reclamante e mesmo pelo motivo de nunca ter sido êle seu empregado, requer a V. Excia., justiceiro como é, julgar im procedente a reclamação constante do processo n. DRT-4661/62, e, consequentemente, mandar arquivá-lo como de

J u s t i ç a !

Goiânia, 28 de Dezembro de 1962

João Felício Rosa



DRT-4.661/62

Sr. Delegado:

Proponho a V. Sa. que se encaminhe o presente -  
processo à Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, uma -  
vêz que o reclamado nega que tenha havido qualquer relação de -  
emprego entre reclamante e reclamado, nos termos do artigo 39  
da Consolidação das Leis do Trabalho.

À superior Consideração.

DRT em Goiânia, 2 de janeiro de 1.963.

Manoel Antunes de Menezes Sousa,  
Chefe da S.I.P. da DRT em Go.

De acordo.

À SIP para o expediente  
de renovação.

Det. 3.1.63

Ao Protocolo:

Encaminhe-se o presente processo à Douta Junta  
de Conciliação e Julgamento de Goiânia, nos termos do artigo -  
39 da Consolidação das Leis do Trabalho.

DRT em Goiânia, 4 de janeiro de 1.963

Paulo Gomide Leite,

Delegado Regional do Trabalho,

Substituto.



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Goiânia - Goiás

DRT-4.661/62

-63

Em 7 de janeiro de 1.963.

Do Delegado Regional do Trabalho no Estado de Goiás

Ao Meritíssimo Juiz-Presidente da Junta de Conciliação de Julgamento de

Assunto: Encaminha processo.

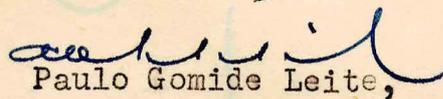
Goiânia - Praça Cívica, nº 9 -

N E S T A

Meritíssimo Juiz Presidente:

Em observância ao disposto no artigo 39 da Consolidação das Leis do Trabalho, tenho a honra de encaminhar a essa Douta Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, o anexo processo nº DRT- .. 4.661/62, em que consta como reclamante José Ponciano de Faria e como / reclamado João Filisbino Rosa.

Aproveito o ensejo para renovar a V. Exa. os protestos da minha elevada estima e distinta consideração.

  
Paulo Gomide Leite,

Delegado Regional Substituto.

Mamsm

## RECEBIMENTO

Nesta data, foram recebidos os presentes autos reme-  
tidos p. ela Ildequino R. do Truballe

Goiânia, 8 de 1 de 1963

J. H. de Magalhães  
Secretário

## CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos, ao  
Snr. Presidente.

Goiânia, 8 de 1 de 1963

J. H. de Magalhães  
Secretário

A' pauta de audi-  
ências, notificando-se  
as partes. Em 8-1-63,  
Jesias Sloss

Pl. 12  
C. Silva



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

## NOTIFICAÇÃO

Sr. João Filisbino Rosa

**ASSUNTO:** Reclamação apresentada por  
**José Penezano de Faria**

Pela presente fica V. S. notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, à Praça Cívica n.º 9, no dia **12** de **fevereiro** de 196**3**, às **quatorze horas**, a audiência relativa a reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S. oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S. à referida audiência importará no julgamento da questão á sua revelia, e na aplicação da pena de confissão, quanto a matéria de fato.

Goiânia, **21** de **Janeiro** de 196**3**

  
CHEFE DA SECRETARIA



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia

Fl. 13  
*[Assinatura]*

CÓPIA

TÉRMO DE RECLAMAÇÃO Nº 309/62

Aos dezoito dias do mês de dezembro de 1962, compareceu à Delegacia Regional de Trabalho no Estado de Goiás, sita à Praça Cívica nº 19, nesta Capital, José Ponciano de Faria, Pedreiro, portador da Carteira profissional nº 17333, série 60ª, residente à rua Ipamerí, nº 108 - em Campinas, Goiânia nesta Capital, que apresentou uma reclamação contra a firma João Filisbino Rosa - construtor estabelecida à Rua Catalão, esq. com Av. Admar Ferrugem, nº 473, nesta Capital, alegando ser seu salário de Cr\$ 70,00 (setenta cruzeiros) por hora, que se acha a serviço de referido empregador desde 27.5.57 até 12.12.62 e que o mesmo se recusa a anotar sua carteira profissional na forma que dispõe o art. 29 da Consolidação das Leis de Trabalho.

E, para constar, lavrei e presente termo que vai assinado por mim e pelo reclamante.

Goiânia, 12 de dezembro de 1962.

As) Alair Conceição Pereira - Chefe da SJP - Subst.

as) José Ponciano de Faria - reclamante.

Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, em 18 de janeiro de 1963.

Pela Cópia

*[Assinatura]*  
Of. Judiciário

Visto: Confere.

*[Assinatura]*  
Chefe da Secretaria



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia

Ph. 14

*[Assinatura]*

CERTIDÃO

Certifico que foi designado o dia 12 de fevereiro de 1963, às 14 horas, para a realização da audiência, e que, nesta data, foi notificado pessoalmente o reclamante do dia designado.

Goiânia, 18 de janeiro de 1963

*[Assinatura]*  
Chefe da Secretaria



PODER JUDICIÁRIO

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

DE GOIÂNIA

TÉRMO DE ADIAMENTO DE AUDIÊNCIA

Recebi minha carteira  
Profissional nº 17331, série 602  
Goiânia, 4 de abril de 1963.

Jose Ponderoch Faria

Jose Felisbino Rosa

Secretário



Fes. 16  
m

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TERMO DE CONCILIAÇÃO

Aos 4 dias do mês de abril do ano de mil novecentos e sessenta e três, nesta cidade de Goiânia, à Praça Civica n. 9, na sala de audiências desta Junta de Conciliação e Julgamento, tendo comparecido o reclamante José Penciano de Faria e o reclamado João Filisbino Rosa

e depois de ouvidos, na forma da lei, foi, pelo Sr. Juiz Presidente, proposta a conciliação, aceitando-a os litigantes.

São as seguintes as cláusulas do acôrdo:

O reclamado anotará o contrato de trabalho na Carteira Profissional do reclamante, nos termos de seu pedido inicial.

Custas no valor de Cr\$ 86,00 pelo reclamado, calculadas sôbre a importância de Cr\$ 1.000,00.





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia

*F. 17*  
*am*

Custas

Do acórdão de fls. — R\$ 86,00



**CONCLUSÃO**

Nesta data, faço conclusos os presentes autos, ao  
Sr. Presidente.

Goiânia, 22 de *4* de 1963

*J. H. de Magalhães*

*Arquive-se.*

*0, 22-4-63.*

*Teub Fleury*

**TÉRMO DE REVISÃO DE FÓLHAS**

Contém os presentes autos *17* folhas,  
devidamente numeradas e rubricadas.

Do que para constar, lavrei este termo.

Goiânia, *5* de *Julho* de 1963

*J. H. de Magalhães*  
Chefe de Secretaria

ARQUIVADO.

Em *5/6/1963*

*J. H. de Magalhães*  
JAPIR N. DE MAGALHÃES  
Chefe de Secretaria